

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo:

17004420/08 - 15245

Usuário:

ALAIR MARTINS DO NASCIMNETO

Imóvel:

FAZENDA ÁGUA QUENTE

Município:

RIO QUENTE

Manancial:

CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO / AFLUENTE DO CÓRREGO CORONHA

DECLARAÇÃO 331/2010

Declaramos para os devidos fins, que o bombeamento de até 0,28 I/s, de um córrego sem denominação, localizada no ponto de coordenadas 17°45′04,8″S e 48°45′39,2″O, na Fazenda Água Quente, no município de Rio Quente, no período de janeiro a dezembro, que tem por finalidade o uso doméstico, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1°:

"Art.12 - § $1^{\rm o}$, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

portador do **RG 398.757** e **CPF 004.934.576-15**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2010.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente